

PROCESSO Nº : 8792-0/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2010
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Senhor Subsecretário:

O senhor Itamar Dias Linhares, presidente da Câmara Municipal de Araguainha, exercício de 2011, interpôs Recurso Ordinário referente ao Acórdão nº 3.751/2001 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial em 06/10/2011 que julgou regulares, com recomendação e determinação as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Araguainha, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos senhores Valdeir Divino Cruz de Oliveira e Sílvio José de Moraes Filho, no tocante à determinação ao atual presidente da Câmara Municipal de Araguainha que aplicou ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira a multa no valor de 11 UPF's/MT pelo fato do cargo de contador não ter sido exercido por servidor devidamente aprovado em concurso público.

O recorrente argui, ainda, que o valor da despesa total com pessoal a ser executado em 31 de dezembro de 2011 será de 73,01%, portanto acima do limite constitucional e não há limite para fazer concurso para o cargo de contador, como exige o Tribunal de Contas em seus entendimentos técnicos.

O Ministério Público de Contas opina que nos casos de municípios de porte mínimo a solução mais plausível para o gestor é a contratação de serviços de contabilidade, razão pela qual o parquet pugna pelo afastamento da irregularidade.

É o breve relato.

O recorrente narra que na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 foi orçada a maior para o poder legislativo o valor de R\$ 363.825,00, sendo o montante de R\$ 360.981,26 a ser executado no exercício de 2011.

A execução do orçamento até o mês de setembro de 2011 corresponde a R\$ 272.868,75, restando receber até o mês de dezembro de 2011 o total de R\$ 88.112,51.

Para efetuar a redução da folha de pagamento no mês de outubro de 2011 o recorrente procedeu à redução dos subsídios e verba de representação do presidente da Câmara de Araguinha em R\$ 100,00, passando a perceber R\$ 900,00 de subsídio e R\$ 900,00 de verba de representação, totalizando R\$ 1.800,00 e quanto aos vereadores a redução foi de R\$ 100,00 percebendo o valor de R\$ 900,00 de subsídio.

Analisando a folha de pagamento do exercício de 2010 dos vereadores verificamos que o valor do subsídio dos vereadores é de R\$ 900,00 e do presidente é de R\$ 1.800,00, portanto não houve uma redução da folha de pagamento como alega o recorrente porque os subsídios eram os mesmos desde janeiro de 2010, conforme fls. 112 a 135-TCE.

É importante ressaltar que na folha de pagamento dos vereadores há o pagamento de dois presidentes da Câmara Municipal de Araguinha e esse fato deve à decisão judicial que determinou o afastamento do Senhor Valdeir Divino Cruz de Oliveira, presidente da Câmara, sem prejuízo de seus vencimentos.

O recorrente não deu ensejo a uma redução de subsídios dos vereadores e presidente da Câmara haja vista que os subsídios já eram previstos no exercício de 2010, conforme demonstra os documentos acostados aos autos, e ainda, há o pagamento de subsídio em duplicidade de dois presidentes da Câmara em razão de cumprimento de decisão judicial, o que onera o gasto com a folha de pagamento, e uma vez resolvida essa questão haverá limite para a realização de concurso para o cargo de contador.

Assim, manifestamos pelo conhecimento do recurso e negação de seu provimento em razão de não ter apresentado fato novo que pudesse desconstituir os fatos aqui mencionados.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá, 05 de março de 2011.

Jania Costa Esteves
Técnico de Controle Público Externo